



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 120, de 2025, que “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação”.

PROPONENTE: Mesa Diretora – Câmara Municipal de Cascavel

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

15/08/25 às 17:13

Sinuca
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 120, de 2025, que “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação”.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o auxílio-alimentação a ser pago mensalmente aos servidores da Casa Legislativa. O benefício, de natureza indenizatória, busca contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos servidores, auxiliando no custeio de despesas com alimentação, o que reflete positivamente na produtividade e na motivação no desempenho das funções públicas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O auxílio-alimentação proposto é medida legítima e compatível com o princípio da legalidade administrativa, por estar previsto em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, conforme a Constituição Federal no art. 37 e art. 51, IV.

Além de seu caráter indenizatório, o benefício representa reconhecimento ao mérito e à dedicação dos servidores da Câmara Municipal, essenciais para o funcionamento eficiente e transparente

Elson

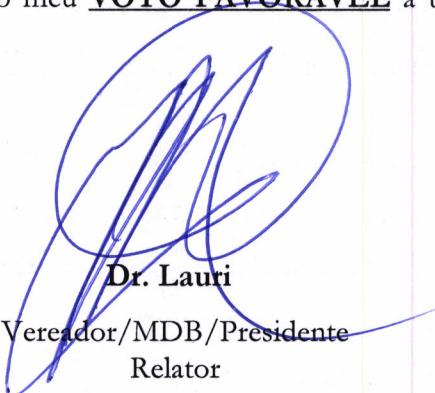


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

desta Casa. Ao contribuir para o custeio de despesas com alimentação, promove o bem-estar, a motivação e a produtividade, refletindo diretamente na qualidade do serviço público prestado à população.

Considerando que a proposta respeita os princípios constitucionais, a legislação trabalhista e a autonomia administrativa do Poder Legislativo, e tendo em vista que sua implementação contribui para a valorização dos servidores e para a melhoria das condições de trabalho, promovendo eficiência e qualidade no serviço público prestado, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 120/2025.



Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

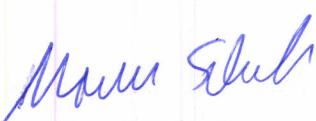
Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 120, de 2025.

É o Parecer.
Cascavel, 15 de agosto de 2025.



Edson Souza

Vereador/MDB/Secretário



Mauri Schaffer

Vereador/PSD/Membro